

## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da papeleta de despacho nº 79/2020 bem como o pedido de arquivamento feito pelo empreendedor por meio do protocolo R0032185/2020 (f. 113);

Considerando o teor do parecer de análise jurídica de nº 0116709/2020, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 13337/2010/003/2016**, em nome do empreendimento Areia Irmãos Ribeiro Ltda, situado na Estrada Brejo Alegre – Fazenda da Pedra, na km 14, zona rural, do município de Itaúna/MG.

Posteriormente ao arquivamento, solicita-se o encaminhamento dos documentos à Diretoria de Administração de Finanças (DAF), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e da Instrução de Serviço 05/2017 SISEMA para o procedimento de restituição do valor pago a mais, conforme a planilha de custas elaborada.

**Posteriormente ao arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e Decreto Estadual 47.383/2018 para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.**

Publique-se e arquive-se.

Divinópolis, 17 de março de 2020.

*Rafael Rezende Teixeira  
Superintendente - SUPRAM ASF  
MASP: 1.364.517-2*

---

**Rafael Rezende Teixeira**

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO

**PAPELETA DE  
DESPACHO**

Nº 81/2020

Data:  
17/03/2020

Documento Nº: 0116709/2020

Empreendimento: **Areia Irmãos Ribeiro Ltda**

Município: **Itaúna/MG.**

Assunto: Processo nº **13337/2010/003/2016**

De: **José Augusto Dutra Bueno**

Unidade Administrativa:  
Diretoria de Controle Processual –  
SUPRAM ASF

Para: **Rafael Rezende Teixeira**

Unidade Administrativa:  
Superintendente – SUPRAM-ASF

Senhor Superintendente,

Considerando o teor da papeleta de despacho nº 79/2020, bem como o pedido de arquivamento feito pelo empreendedor por meio do protocolo R0032185/2020 (f. 113), desse modo, observa-se estar configurada hipótese de extinção do processo, e, de seu consequente arquivamento, conforme protocolo SIAM R0187086/2019, nos termos dos art. 49 e art. 50, ambos da Lei Estadual nº 14.184/2002, conforme segue:

*Art. 49 - O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita.*

*(...)*

*Art. 50 - A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.  
(Lei Estadual nº 14.184/2002)*

Assim, com base na Instrução de Serviço 05/2017 SISEMA, que disciplinam os procedimentos de arquivamento de processos de regularização ambiental, e tendo em vista que este foi cumprido, considerando que foi elaborada a planilha de custas pela área técnica, por força da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, e que se trata de hipótese de isenção de custas, na forma do art. 11, II, da referida norma, por se tratar de microempresa, conforme certidão atualizada da JUCEMG à f. 116. Por sua vez, comprovou-se o pagamento do emolumento, conforme Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

Diante do exposto, restam razões suficientes para ensejar no arquivamento, em respeito ao princípio do devido processo legal, da razoável duração do processo e da legalidade, *ex vi* da Lei Estadual 14.184/2002, do art. 16, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA e ainda do Decreto Estadual 47.383/2018, sendo, portanto, que o posicionamento jurídico defende o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos jurídicos apresentados.

Posteriormente ao arquivamento, solicita-se o encaminhamento dos documentos à Diretoria de Administração de Finanças (DAF), nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e da Instrução de Serviço 05/2017 SISEMA para o procedimento de restituição do valor pago a mais, conforme a planilha de custas elaborada.

Posteriormente ao arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019 e Decreto Estadual 47.383/2018 para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

  
José Augusto Dutra Bueno  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM ASF  
MASP: 1.365.118-7